



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC – 05039/18

*Administração direta municipal. **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL da MESA da CÂMARA MUNICIPAL de PEDRO RÉGIS** correspondente ao **exercício de 2017**. Regularidade da prestação de contas da Sr. Lúcio Carlos Gomes Anselmo. Atendimento integral aos requisitos da Lei de Responsabilidade Fiscal. Recomendação.*

ACÓRDÃO APL – TC -00373/18

RELATÓRIO

01. Tratam os presentes autos eletrônicos da **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**, relativa ao **exercício de 2017**, de responsabilidade da **MESA da CÂMARA de VEREADORES do MUNICÍPIO de PEDRO REGIS**, sob a Presidência do Vereador Lúcio Carlos Gomes Anselmo.
02. A **Auditoria** em seu Relatório Prévio indicou como **irregularidade** apenas o **excesso da despesa orçamentária** em relação ao limite fixado na CF (item 2 do Anexo), no total de **R\$ 49,61**.
03. O interessado foi regularmente **intimado** para tomar conhecimento do **RPPCA**, conforme registra a Certidão Técnica encartada nos presentes autos, mas, **não apresentou a defesa** de que tratam os artigos 9º e 10 da RN-TC-01/2017.
04. Examinada a **Prestação de Contas** apresentada tempestivamente e após seu exame **não se constataram outras irregularidades além daquela já apontada no RPPCA**, tendo a **Auditoria ratificado a irregularidade apontada inicialmente**.
05. O **Ministério Público junto ao Tribunal**, por meio do **Parecer 00391/18**, da lavra do Procurador Marcilio Toscano Franca Filho, opinou pela **regularidade** das contas e **recomendação** à atual gestão da Câmara Municipal de Pedro Régis no sentido de estrita observância às normas constitucionais e infraconstitucionais, e quanto à gestão geral, não incorrer em quaisquer das falhas e irregularidades hauridas e confirmadas pela Auditoria neste álbum processual, sob pena de repercussão negativa em prestações de contas futuras.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

06. O processo foi agendado para esta sessão, **com as notificações de praxe.**

VOTO DO RELATOR

Na presente prestação de contas a **única irregularidade** constatada foi **excesso da despesa orçamentária** em relação ao limite fixado na CF, no valor **R\$ 49,61** equivalente a **0,01%** do limite constitucional.

Considerando o valor ínfimo (R\$ 49,61) deste excesso, a falha deve ser relevada, razão pela qual, o **Relator vota** pelo: **a) JULGAMENTO REGULAR** da prestação de contas anual de responsabilidade do Sr. Lúcio Carlos Gomes Anselmo, Presidente da Câmara Municipal de PEDRO RÉGIS, relativas ao **exercício de 2017**; **b) Declaração de ATENDIMENTO INTEGRAL** aos ditames da **Lei de Responsabilidade Fiscal** (LC nº 101/2000); **c) RECOMENDAÇÃO** à atual gestão da Câmara Municipal de Pedro Régis no sentido de estrita observância às normas constitucionais e infraconstitucionais.

DECISÃO DO TRIBUNAL PLENO

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-05039/18, os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, ACORDAM em:

- I. JULGAR REGULAR a prestação de contas da Câmara Municipal de PEDRO RÉGIS, de responsabilidade do Sr. Lúcio Carlos Gomes Anselmo, relativas ao exercício de 2017.***
- II. Declarar o ATENDIMENTO INTEGRAL aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000), no exercício de 2017.***



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

III. RECOMENDAR à atual gestão da Câmara Municipal de Pedro Régis no sentido de estrita observância às normas constitucionais e infraconstitucionais.

*Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.
Sala das Sessões do Tribunal Pleno do TCE/PB - Plenário Ministro João Agripino.
João Pessoa, 13 de junho de 2018.*

Conselheiro André Carlos Torres Pontes – Presidente

Conselheiro Nominando Diniz - Relator

*Luciano Andrade Farias
Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal*

Assinado 15 de Junho de 2018 às 08:08



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE

Assinado 14 de Junho de 2018 às 16:49



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
RELATOR

Assinado 15 de Junho de 2018 às 08:57



Luciano Andrade Farias
PROCURADOR(A) GERAL